



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

174
IMPL
Fº 126
Rub. f

LEI Nº 1 798, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1 962.

Autor: Deputado Marques Leal

Dispõe sobre a criação de 01
nódo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO:

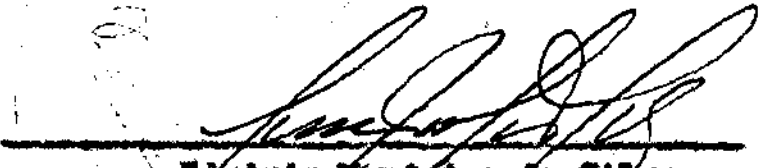
Fago saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
Mato Grosso, em sessão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 16
da Constituição do Estado, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada um Ginásio Estadual no mun-
icípio de Aparecida do Rioabó.

Artigo 2º - A lei orgamentária do comércio da
que se dar a instalação do Estabelecimento de ensino, ora criado -
corrigirá dotações adequadas a atender as respectivas despo-
sas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em sessão, 3 de de
zembro de 1 962.


Ilcinio Monteiro da Silva,
Presidente